



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Balsas	3
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo	8
Prefeitura Municipal de Carolina	11
Prefeitura Municipal de Coelho Neto	11
Prefeitura Municipal de Colinas	14
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	15
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias	16
Prefeitura Municipal de Governador Archer	16
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha	17
Prefeitura Municipal de Guimarães	17
Prefeitura Municipal de Nova Iorque	18
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	21
Prefeitura Municipal de Santa Rita	21
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão	21
Prefeitura Municipal de São João dos Patos	22
Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa	23
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	23
Prefeitura Municipal de Tuntum	25

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Balsas

DECRETO Nº 039, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e, O RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS, A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Balsas, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações mercantis, bem como a redução dos custos operacionais dos sujeitos passivos da obrigação tributária, com o cumprimento de seus deveres instrumentais, e, por fim;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, relativas à emissão de notas fiscais de serviços, à guarda e conservação de documentos fiscais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 1º Regularizar o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme artigo 79 da Lei Complementar nº 005/2014, no âmbito do município de Balsas, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os prestadores de serviços, pessoa jurídica ou pessoa física a esta equiparada, estão obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por ocasião da prestação de serviços, independentemente da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 1º Para o cumprimento da obrigação prevista neste Decreto, os prestadores de serviços deverão realizar o credenciamento ou recredenciamento prévio junto à Assessoria Técnica da Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC na Rua Gomes de Sousa nº 540-B - Centro - e-mail: nfsebalsas@gmail.com.

§ 2º A obrigação prevista neste artigo não se aplica à prestação dos serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - ICMS.

§ 3º Os prestadores de serviços pessoas físicas desobrigadas da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, facultativamente e a critério da Administração Tributária, poderão emitir a NFS-e e a Nota Fiscal de Serviços Avulsa, mediante o prévio pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, correspondente.

§ 4º A emissão da NFS-e por pessoa física somente será realizada após a baixa do pagamento do ISSQN correspondente ao serviço prestado.

§ 5º O prestador de serviço pessoa física que desejar emitir a NFS-e, que não seja inscrito no Cadastro Mobiliário do Município como profissional autônomo, deverá realizar previamente o seu registro no Cadastro de Pessoas do Município e, posteriormente, realizar seu credenciamento na forma do art. 7º deste decreto.

§ 6º O tomador de serviços enquadrado como substituto tributário não poderá fazer a retenção do ISS dos prestadores dispostos nos §§ 3º e 5º deste artigo, uma vez que há o prévio pagamento do imposto.

Art. 3º São dispensados do cumprimento da obrigação prevista no artigo 13 deste decreto:

I - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

II - as empresas de transporte coletivo de passageiros, em relação ao serviço de transporte desta natureza;

III - os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento definido pela Administração Tributária;

IV - as pessoas jurídicas que explorem loterias legalmente autorizadas a funcionar, mediante a venda e sorteio de bilhete, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento, definido pela Administração Tributária;

V - os profissionais autônomos.

§ 1º As empresas de transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a emitirem uma única NFS-e por mês, referente ao faturamento total de cada competência, para fins de geração do Documento de Arrecadação Municipal - DAM para recolhimento do ISSQN correspondente.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços educacionais ficam facultadas a emitir uma única NFS-e por mês, referente ao faturamento total de cada competência.

§ 3º Os estabelecimentos que realizem os eventos previstos no inciso III deste artigo ficam obrigados ao uso do Bilhete de Ingresso, previsto no artigo 28 e seguintes deste Decreto ou de outro meio de controle de faturamento autorizado pela Administração Tributária.

Art. 4º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software certificado/licenciado ao município de Balsas, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

Art. 5º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, a ser emitida de acordo com modelo aprovado pela Secretaria de Finanças, conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) e-mail;
- d) inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física ou no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) inscrição no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

V – identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) e-mail;
- d) inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

VI – código do serviço;

VII – discriminação do serviço;

VIII – valor total da NFS-e;

IX – valor da dedução, se houver;

X – valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e valor do ISSQN;

XI – indicação da existência de imunidade, isenção ou não incidência relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XII – indicação de serviço não tributável pelo município de Balsas, quando for o caso;

XIII – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso.

§ 1º O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º A identificação do e-mail do tomador de serviços, de que trata a alínea “c”, inciso V deste artigo, bem como os demais incisos nele constantes são obrigatórias.

Art. 6º A Secretaria de Finanças estabelecerá o cronograma do cadastramento dos contribuintes e de início do cumprimento da obrigação de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Art. 7º A emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e somente poderá ser feita após autorização da Administração Tributária.

§ 1º A autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e para os prestadores de serviços será realizada por meio do credenciamento do representante legal da pessoa jurídica, no endereço eletrônico <http://177.129.227.47:8080/issweb/home.jsf>.

§ 2º Os prestadores de serviços devem solicitar autorização para emissão do documento, por meio do site descrito no § 1º deste artigo e, em seguida, o representante legal da pessoa jurídica ou seu

mandatário deverá comparecer à Assessoria Técnica da Central de Atendimento ao Contribuinte para homologação da documentação para acesso ao sistema emissor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

§ 3º Uma vez deferido o pedido para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, este será irretroatável por parte do contribuinte.

§ 4º Os prestadores de serviços devem comparecer à Assessoria Técnica da Central de Atendimento ao Contribuinte, conforme § 2º, portando a seguinte documentação:

I - requerimento de solicitação para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e assinado pelo proprietário, sócio ou representante legal da pessoa jurídica, com reconhecimento de firma;

II - contrato social ou requerimento empresário individual e última alteração ou sua cópia autenticada;

III - cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado;

IV - cópia de documento oficial de identificação com foto e CPF - Cadastro de Pessoa Física, do titular ou sócio;

V - cópia do alvará de localização e funcionamento do ano vigente;

VI - cópia comprovante de endereço atualizado da empresa e dos sócios/titulares;

VII - Se Optante do Simples Nacional, ficha da Consulta Optantes gerada no site da Receita Federal;

VIII - Ficha do SINTEGRA/ICMS MA, se possuir inscrição estadual.

Art. 8º A não realização do credenciamento para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e no prazo estabelecido neste Decreto sujeita o contribuinte a penalidade prevista na legislação vigente.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços sempre que solicitarem alteração de e-mail do cadastro da NFS-e deverão fazê-la mediante requerimento assinado pelo titular ou sócio ou seu procurador, com reconhecimento de firma.

Art. 9º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida on line, por meio da internet, no endereço eletrônico <http://177.129.227.47:8080/issweb/home.jsf>.

§ 1º O contribuinte deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para todos os serviços prestados.

§ 2º A não emissão da NFS-e por parte do contribuinte, além de infringir o Código de Defesa do Consumidor, não o exime de recolher o ISS na base do seu faturamento mensal, devendo o Fisco fazer levantamento fiscal com apuração por arbitramento de receita.

§ 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue diretamente ao tomador de serviços ou por e-mail, através do próprio sistema.

§ 4º O contribuinte não poderá acessar a NFS-e caso esteja com o Alvará de Funcionamento vencido, devendo fazer a devida regularização.

CAPÍTULO II

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

Art. 10. No caso de eventual impossibilidade da emissão on line da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o prestador dos serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, modelo a ser aprovado pela Secretaria de Finanças.

§ 1º O Recibo Provisório de Serviços - RPS deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que deverá ser enviada para o Tomador dos Serviços no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridos, contados da data de sua emissão.

§ 2º Decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que o Recibo Provisório de Serviço - RPS tenha sido convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá o Tomador dos Serviços solicitar junto à Central de Atendimento ao Contribuinte a respectiva NFS-e.

§ 3º O Tomador dos Serviços pode solicitar a conversão do RPS através do endereço eletrônico: nfsebalsas@gmail.com e deve anexar ao pedido cópia do Recibo Provisório de Serviços - RPS.

§ 4º O Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, perderá sua validade fiscal após sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 5º A não conversão do Recibo Provisório de Serviços - RPS pela NFS-e ou a sua substituição fora do prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme estabelecido no § 1º deste artigo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 6º A não conversão do Recibo Provisório de Serviços - RPS no prazo legal equipara-se a não emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

§ 7º O Recibo Provisório de Serviço - RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, sendo a primeira via destinada ao tomador de serviços e a segunda via para o emitente.

§ 8º O Recibo Provisório de Serviço - RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente e sequencial a partir do número 01 (um) para cada sujeito passivo.

§ 9º O prestador de serviço deve emitir os Recibos Provisórios de Serviços - RPS no software emissor e somente deverá emitir NFS-e após a conversão deles em Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 11. O Recibo Provisório de Serviço - RPS será impresso pelo contribuinte através de aplicativo específico licenciado para o Município de Balsas e conterá numeração específica e QR Code de modo que seja possível verificar a autenticidade do documento pela leitura respectiva do código nele representado.

Art. 12. A autorização de emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS e sua conversão em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, será realizada no momento da realização do credenciamento conforme decisão da Assessoria Técnica da Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 13. Excepcionalmente será permitido a confecção e a impressão

de blocos de Recibos Provisórios de Serviços - RPS àqueles contribuintes que, comprovadamente, não disponham de estrutura e equipamentos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. Os Recibos Provisórios de Serviços - RPS de que trata o art. 13, devem ser impressos em blocos de até 50 folhas, em duas vias, com validade de até 12 meses, numeradas sequencialmente, devendo conter código de barras ou QR Code, além do endereço eletrônico aonde o Tomador dos Serviços poderá verificar a regularidade do documento fiscal e sua respectiva conversão em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Art. 14. Os documentos fiscais de serviços, emitidos sem a observância ao disposto neste Decreto, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação tributária do município de Balsas, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 15. O prestador de serviço que deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, ou deixar de converter o RPS - Recibo Provisório de Serviço em NFS-e, está sujeito às penalidades da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA BAIXA DA AIDF E DEVOLUÇÃO DOS BLOCOS OU FORMULÁRIOS CONTÍNUOS

Art. 16. O contribuinte obrigado a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e que possuir notas fiscais não utilizadas em blocos ou em formulários contínuos, deverá devolvê-las à Administração Tributária para fins de baixa na respectiva AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e inutilização das mesmas, com devolução das notas fiscais utilizadas para a conservação de documentação fiscal.

§ 1º A data limite de emissão de Notas Fiscais impressas em blocos ou em formulários contínuos encerrou-se em 31 de maio de 2015.

§ 2º As Notas Fiscais impressas em blocos ou em formulários contínuos emitidas após o dia 31 de maio de 2015 são consideradas inidôneas e sujeitarão os contribuintes/emissores às penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 17. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada até 72 (setenta e duas) horas após a data de sua emissão, quando se constatar erro no preenchimento e deverá constar em destaque a seguinte observação: "CANCELADA E SUBSTITUÍDA PELA NFS-e nº XXX".

§ 1º Não será aceita a substituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e para fins de mudança do tomador do serviço, bem como o seu respectivo valor do serviço.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, após 72 (setenta e duas) horas da data de sua emissão, somente poderá ser cancelada mediante autorização da Administração Tributária, a ser concedida em processo administrativo específico, por solicitação do contribuinte.

§ 3º O processo administrativo de cancelamento após o prazo normal conterá obrigatoriamente:

I - requerimento de solicitação de cancelamento assinado pelo sócio/titular da empresa, com reconhecimento de firma;

II - comprovante de inscrição do CNPJ do prestador e do tomador (se pessoa jurídica);

III - cópia de RG e CPF do prestador e do tomador (se pessoa física);

IV - declaração de motivo do cancelamento assinada pelo sócio/titular prestador e pelo sócio/titular tomador;

§ 4º Quando o erro de emissão na NFS-e que motivar a substituição se referir aos dados do tomador do serviço ou mesmo o valor deste serviço, o contribuinte deverá realizar o cancelamento da nota emitida errada, emitir uma nova nota e requerer a compensação ou restituição do imposto pago.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA À NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e E EMISSÃO DO DAM

Art. 18. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e emitida poderá ser consultada no software emissor da NFS-e disponibilizado pelo município de Balsas, enquanto não transcorrer o prazo decadencial para constituição do crédito tributário do ISSQN.

§ 1º Após o transcurso do prazo decadencial, a consulta às NFS-e emitidas, somente poderá ser realizada mediante solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

§ 2º O fornecimento das informações previstas no §1º deste artigo será realizado após o pagamento da taxa de serviço correspondente.

§ 3º A emissão do boleto bancário (DAM) para pagamento do imposto previsto no caput deste artigo será realizada, exclusivamente, pelo sistema gerador da NFS-e, disponível no sítio: <http://177.129.227.47:8080/issweb/home.jsf>.

§ 4º O contribuinte não poderá emitir DAM - Documento de Arrecadação Municipal com valor abaixo de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo somar os valores abaixo deste com as demais competências mensais até que atinja o valor mínimo descrito neste parágrafo.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 3º às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo tratamento diferenciado, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados, assim como aos microempreendedores individuais (MEI) e contribuintes enquadrados no regime de recolhimento fixo.

Art. 19. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN declarado à Administração Tributária pelo contribuinte, por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição do crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

§ 1º O imposto confessado, na forma do caput deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição na Dívida Ativa do Município,

independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

§ 2º O contribuinte que emitir a NFS-e e não respeitar as regras do local de incidência do ISS, determinada pelo art. 3º da Lei Complementar Federal Nº 116/2003, ficará passível de multa de 100% do valor do imposto, conforme art. 17 da Lei Complementar Nº 011/2017, se constatado o erro ou omissão, para os serviços em que o ISS for devido para o município de Balsas.

Art. 20. A Administração Tributária poderá suspender o acesso do contribuinte que estiver inadimplente com o ISS dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do último imposto não recolhido.

CAPÍTULO VI

DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - DMS

Art. 21. Os prestadores de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto, ficam dispensados de informar a NFS-e na Declaração Mensal de Serviços - DMS.

§ 1º Os tomadores de serviços enquadrados como substitutos tributários deverão fazer o cadastro no site <http://177.129.227.47:8080/issweb/home.jsf> para informar as notas fiscais de serviço eletrônicas com retenção do ISS e emissão do DAM.

§ 2º A informação ao município dos serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e e em Notas Fiscais de Serviços ou qualquer outro documento fiscal equivalente, autorizado por outro município ou pelo Distrito Federal, deverá ser prestada por meio do software da NFS-e disponibilizado na internet, no endereço eletrônico <http://177.129.227.47:8080/issweb/home.jsf>.

§ 3º Caso não esteja disponível por meio do software, a DMS para os tomadores ou intermediários de serviços deverá ser informada na Gestão Tributária para emissão da guia de recolhimento.

§ 4º A obrigação de entregar a Declaração Mensal de Serviços - DMS permanece vigente até a competência anterior a que o sujeito passivo fique obrigado à emissão da NFS-e e ao fornecimento das informações de serviços tomadas no endereço eletrônico mencionado no parágrafo primeiro;

§ 5º As instituições financeiras e as equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN - Banco Central do Brasil, permanecem obrigadas a entregar a Declaração Mensal de Serviços - DMS, nos termos de sua norma reguladora.

Art. 22. Os demais prestadores de serviços desobrigados da emissão da NFS-e deverão prestar informações relativas a seus serviços prestados por meio de software específico a ser disponibilizado pelo município.

Art. 23. Os tomadores de serviços estão obrigados a informar a Administração Tributária todos os serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e.

Art. 24. O credenciamento para o cumprimento do disposto no caput do artigo anterior deverá ser realizado na forma prevista neste Decreto.

Art. 25. Os contribuintes do ISSQN estão obrigados afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 26. A placa a ser afixada no estabelecimento obedecerá ao modelo aprovado pela Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO VII

DO BILHETE DE INGRESSOS PARA DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 27. Os responsáveis pelo exercício da atividade de diversões públicas deverão emitir bilhetes de ingressos em substituição à NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 28. A AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais de bilhetes de ingresso para diversões públicas só poderá ser solicitada por promotores ou empresas devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura de Balsas.

Parágrafo único. Nos casos de bilhetes de ingressos padronizados para turnês específicas, fica o promotor de eventos obrigado a registrar junto à Administração Tributária a sequência numérica dos bilhetes de ingresso a serem utilizadas nos respectivos eventos, recebendo a AUDF - Autorização Para Utilização de Documentos Fiscais.

Art. 29. Os bilhetes de ingressos colocados à venda sem AIDF - Autorização Para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF ou Autorização para Utilização de Documentos Fiscais - AUDF, são considerados inidôneos e serão apreendidos pela Fiscalização Fazendária do município, mediante lavratura do Termo de Apreensão e recolhidos para a Administração Tributária.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação descrita no caput deste artigo, poderá a autoridade fazendária solicitar à Procuradoria Geral do Município que sejam adotadas medidas judiciais cabíveis para impedir a realização do evento.

Art. 30. Os bilhetes de ingresso, além das características de interesse dos promotores do evento, terão que conter, obrigatoriamente, no impresso as seguintes informações:

I - número de ordem sequenciado;

II - título, local, data e horário do evento;

III - valor do ingresso;

IV - a expressão "estudante", nos bilhetes destinados à classe estudantil.

Art. 31. Os bilhetes de ingresso obedecerão à sequência 000.001 a 999.999, para cada tipo confeccionado e serão impressos em duas seções, sob a forma de talonário.

Parágrafo único. A primeira seção será destinada ao espectador, enquanto a segunda seção destinada ao promotor e à fiscalização.

Art. 32. Nos casos de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF para bilhetes magnetizados, a Administração Tributária, disporá em ato próprio os procedimentos de controle para os aludidos bilhetes.

Art. 33. Após a realização do evento, o promotor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a prestação de contas junto à Administração Tributária, com a apresentação dos bilhetes de ingressos não vendidos, caso contrário, os mesmos serão considerados como vendidos e tributados.

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem que o promotor do evento tenha prestado contas da venda dos bilhetes junto à Administração Tributária, esta lavrará o respectivo Auto de Infração, com base nos valores declarados na Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF ou AUDF - Autorização para Utilização de Documentos Fiscais - AUDF.

§ 2º Não se aplica à regra contida no parágrafo anterior aos estabelecimentos de cinemas.

Art. 34. O promotor de eventos que estiver com pendência de prestação de contas fica impossibilitado de requerer nova Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF ou registrar a Autorização para Utilização de Documentos Fiscais - AUDF.

Art. 35. As normas deste Decreto serão alcançadas pelas disposições de isenções previstas em lei específica.

Art. 36. A Administração Tributária, quando da autorização para impressão dos bilhetes de ingresso, estabelecerá o quantitativo destes, destinadas à classe estudantil, observadas as disposições de lei específica.

Art. 37. É vedada a utilização ou reaproveitamento dos bilhetes de ingresso de uma casa de diversões em outra, bem como os bilhetes de ingresso de um evento em outro, ainda que pertençam a um mesmo promotor.

Art. 38. O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido pela apuração da prestação de contas de um evento, far-se-á através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, com código de barras emitido na Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 39. Os proprietários de espaços destinados à exibição de atividades de diversões públicas, realizadas de forma eventual ou temporária, responderão solidariamente junto ao Fisco Municipal, caso o promotor do evento não proceda de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 40. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

DECRETO Nº 004, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Balsas, bem como, ao disposto no artigo 723 da Lei Municipal nº 1.005, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Balsas;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, corrigida monetariamente para R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), com base no índice INPC, acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 002 de 10 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

DECRETO Nº 005, DE 01 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA-VTN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Balsas, bem como, ao disposto no artigo 723 da Lei Municipal nº 1.005, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Balsas;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da Terra Nua - VTN, corrigida por meio de metodologia de pesquisa individual realizada entre compradores e vendedores da região, os quais se finalizam com os seguintes valores:

- Lavoura Aptidão Boa - R\$ 5.000,00;
- Lavoura Aptidão Regular - R\$ 4.000,00;
- Lavoura Aptidão Restrita- R\$ 2.000,00;
- Pastagem Plantada - R\$ 5.000,00;
- Silvicultura ou Pastagem Natural - R\$ 3.000,00; e
- Preservação de Fauna ou Flora- R\$ 2.000,00.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MARÇO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo**EXTRATO DE CONTRATO. CHAMADA PÚBLICA: Nº 001/2018**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO **Nº 05.0102018.0805.01/2018. CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. REFERENCIA: item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar (Bolo de macaxeira, bolo de milho e bolo de tapioca). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Raires Pinheiro Santos, Rua da Incoma S/N, Centro - Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 625.274.903-60. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO **Nº Nº 05.0102018.0805.02/2018. CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. REFERENCIA: item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar (Carne Bovina com Osso, Carne Bovina Maciça, Carne Bovina Moída). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Ercio Cabral Noleto, Rua Astolfo Menezes S/N - Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 896.985.503-30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.840,00 (dezessete mil, oitocentos e quarenta reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO **Nº Nº 05.0102018.0805.03/2018. CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. REFERENCIA: item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar (Carne Bovina com osso, Carne Bovina Maciça, Carne Bovina Moída). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Everaldo Vieira dos Santos, Tv. Piauí S/N- Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF

002.778.123-21. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO **Nº Nº 05.0102018.0805.04/2018. CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. **REFERENCIA:** item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar (abobora, jerimum, batata doce, pimentão, banana prata, Inhame, Macaxeira e melancia). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Antonio Estevam da Silva, Travessa São Miguel S/N - Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 159.342.843-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO **Nº Nº 05.0102018.0805.05/2018. CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. **REFERENCIA:** item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar (Carne bovina maciça, Carne bovina moída, farinha de mandioca, Frango Caipira Ovos de Galinha Caipira). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Maria Madalena Reis de Oliveira, Rua Joaquim Aires Nº 250 - Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 002.314.163-85. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.490,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO **Nº Nº 05.0102018.0805.06/2018. CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. **REFERENCIA:** item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar (Mamão, Cheiro Verde, Alface, Ovos de Galinha Caipira, Polpa de Cajá). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Sandra Neres Soares, Rua Multirão Aires S/N - Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 002.199.093-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.615,00 (sete mil, seiscentos e quinze reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO **Nº Nº 05.0102018.0805.07/2018. CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. **REFERENCIA:** item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar

(macaxeira, Quiabo, mamão, Pimentão, Ovos de Galinha Caipira, Abobora). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Ana Telma Pereira da Silva, Rua Multirão Aires S/N - Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 499.539.903-87. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.333,00 (sete mil, trezentos e trinta e três reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO **Nº Nº 05.0102018.0805.08/2018. CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. **REFERENCIA:** item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar Bolo de Macaxeira, Bolo de Milho, Bolo de Tapioca. **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Rosileide de Pinheiro da Silva, Tv. Piauí Nº 03- Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 351.591.973-20. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.900,00 (quinze mil, novecentos reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO **Nº Nº 05.0102018.0805.09/2018. CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. **REFERENCIA:** item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar. (Bolo de Macaxeira, Bolo de Milho, Bolo de Tapioca). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Dalva Alves de Novaes, Tv. Cana Brava Nº 09 - Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 315.875.208-50. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.992,00 (quinze mil, novecentos e noventa e dois reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO **Nº Nº 05.0102018.0805.10/2018. CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. **REFERENCIA:** item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar (Pimentão, Bolo de Milho, Bolo de tapioca, Alface e ovos caipiras). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Patrícia Pereira da Silva, Av. Central S/N - Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 032.874.033-03. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO **Nº Nº 05.0102018.0805.11/2018. CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. **REFERENCIA:** item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício

diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar (Quiabo, Polpa de cajá, Banana Prata, Bolo de Macaxeira, Cheiro Verde). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Maria de Fátima Oliveira Santos, Rua Astolfo Serra S/N - Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 014.153.803-17. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.240,00 (onze mil, duzentos e quarenta reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº Nº 05.0102018.0805.12/2018. **CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. REFERENCIA: item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar (Carne Bovina com osso, Carne Bovina Maciça, Frango Caipira, Inhame). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Luis Porto da Silva, Pv. Alicrim/Povoado São João, S/N- Zona Rural Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 244.619.462-1520. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº Nº 05.0102018.0805.13/2018. **CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. REFERENCIA: item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar (Polpa de cajá, Polpa de abacate, Polpa de Caju, Frango Caipira). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Gilvan Pereira dos Santos, Pv. Povoado João Leocádia, S/N Zona Rural - Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 244.619.462-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº Nº 05.0102018.0805.14/2018. **CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. REFERENCIA: item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar (Polpa de cajá, Polpa de acerola, Polpa de Caju, Feijão Branco, Abobora, Batata Doce, Inhame, Manga, Mamão). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Jacob Fernandes de Sousa, Rua Nova, S/N - Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 128.261.798-29. **VALOR DO CONTRATO:** 16.416,10 (dezesseis mil e quatrocentos, dezesseis reais e dez centavo) **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº Nº 05.0102018.0805.15/2018. **CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. REFERENCIA: item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar. (Cheiro Verde, Pimentão, Banana Prata, Feijão Branco, Abobora, Batata Doce, Inhame, Manga, Mamão, Macaxeira, Quiabo, Frango Caipira). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Ismael Rodrigues dos Santos Silva, Rua da Fazenda Nova, S/N- Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 007.274.513-40. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.098,70 (quatorze mil, noventa e oito reais e setenta centavo) **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº Nº 05.0102018.0805.16/2018. **CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. REFERENCIA: item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar (polpa de cajá, polpa de acerola, melancia, Batata doce, Frango Caipira). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Tadeus Masceno da Silva Junior, Rua da Fazenda Nova, Nº 100- Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 912.453.383-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.830,00 (dezessete mil, oitocentos e trinta reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº Nº 05.0102018.0805.17/2018. **CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. REFERENCIA: item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar (Frango Caipira, Jerimum, Carne bovina com osso, manga, Cheiro Verde, Mamão, Alface, polpa de acerola, polpa de abacate, Banana prata). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** João Francisco Pereira da Silva, Rua Nova, Nº 14 - Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 036.593.253-17. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.162,00 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº Nº 05.0102018.0805.18/2018. **CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. REFERENCIA: item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar (Frango Caipira, Ovos Caipira, Abobora, Jerimum, Farinha de mandioca, Macaxeira e Feijão Branco). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Antonio Adaelton Pereira Reis, Rua da Palmeira, Nº 425 - Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 039.164.093-36 20.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº N° 05.0102018.0805.19/2018. **CHAMADA PÚBLICA:** Nº 001/2018. REFERENCIA: item. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** aquisição de gênero alimentício diversos da agricultura familiar para composição da merenda escolar (Abobora, Batat Doce, Frango Caipira, Macaxeira, Inhame). **DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2018. **CONTRATADO:** Paulo José Pereira Santos, Povoado João Leocádio S/N, Zona Rural- Buriti Bravo- MA CEP: 65.685-000, CPF 467.915.313-40. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

Prefeitura Municipal de Carolina

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico do **Cantor Evangélico Samuel Mariano**. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA: S & I PRODUCAO MUSICAL E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 17.714.138/0001-55. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e **DAVID MARIANO DA SILVA** - Representante da **S & I PRODUCAO MUSICAL E EVENTOS LTDA**, CPF nº 083.277.834-67. **VALOR:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.122.0002.2057.0000 - Manutenção da Secretaria de Cultura. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Carolina/MA, 15 de maio de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Amilton Ferreira Guimarães

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2018-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2018-DC/PMC. Processo Administrativo nº 036/2018-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** S & I PRODUCAO MUSICAL E

EVENTOS LTDA, CNPJ nº 17.714.138/0001-55. **OBJETO:** prestação de serviços de Show Artístico do Cantor Evangélico Samuel Mariano. **VALOR:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.122.0002.2057.0000 - Manutenção da Secretaria de Cultura. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 15.05.2018. **SIGNATÁRIOS:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e DAVID MARIANO DA SILVA - Representante da S & I PRODUCAO MUSICAL E EVENTOS LTDA, CPF nº 083.277.834-67.. Carolina/MA, 15 de maio de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Amilton Ferreira Guimarães

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2018-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2018-DC/PMC. Processo Administrativo nº 078/2017-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. **OBJETO:** Reforma de 04 (Quatro) Unidades Básicas de Saúde-UBS. **VALOR:** R\$ 391.768,65 (trezentos e noventa e um mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0815: Fundo Municipal de Saúde de Carolina/FMS. Fonte de Recurso: 012354: Transferência de Convênios da União Vinculada à Saúde; 010200: Receitas de Transferências e Imposto Vinculado à Saúde. Projeto/Atividade: 10.451.0040.1.010: Melhoria dos Postos de Saúde. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00: Obras e Instalações. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 21.05.2018. **SIGNATÁRIOS:** CLEBER ANTONIOLLI RODRIGUES DE SOUZA - Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 947.588.163-87 e WELLIGTON DE SOUSA COSTA - Representante Legal da COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CPF nº 225.212.323-00. Carolina/MA, 21 de maio de 2018. CLEBER ANTONIOLLI RODRIGUES DE SOUZA - Secretário Municipal de Saúde.

Autor da Publicação: Amilton Ferreira Guimarães

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 - IPSMCN

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPSMCN, CNPJ nº 01.873.642/0001-68, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos elementos constantes do processo administrativo nº 004/2018 - IPSMCN em especial, Parecer favorável da Assessoria Jurídica do IPSMCN, pelo

presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 - IPSMCN**, visando a contratação de **J W R DE BRITO - ME , CNPJ sob o nº 11.826.004/0001-40**, para a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Impressoras, lotadas no Instituto de Previdência Social - IPSMCN do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 7.989,00 (sete mil novecentos e oitenta e nove reais). Raimunda Vêras Resende - Diretora Presidente do IPSMCN.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2018 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 - IPSMCN. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COELHO NETO POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPSMCN, CNPJ: 01.873.642/0001-68. CONTRATADA: J W R DE BRITO- ME, CNPJ nº 11.826.004/0001-40. Fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Impressoras, lotadas no Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Unidade Orçamentária: 02 16 00 IPSMCN; Proj/Atividade: 09 272 0112 2060 0000 Manut. E Func. Do IPSMCN; Elemento De Despesa: 33 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ , 33 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF; Fonte De Recurso: RECURSOS PROPRIOS - IPSMCN, Valor Global R\$ 7.989,00 (sete mil novecentos e oitenta e nove reais), pela Representante da Contratante: Raimunda Veras Resende, CPF: 270.432.073-04 e pelo Representante do Contratado: José Wilson Rodrigues de Brito, CPF: 863.000.833-49. Data da Assinatura: 18 de Maio de 2018.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 436/2018

PORTARIA Nº 436/2018

NOMEIA SUBCONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **FRANCISCA ÂNGELA MACEDO DA SILVA**, portadora do RG nº 032132222006-3 SSP/MA e CPF nº 058.367.673-19, para o cargo em comissão de Subcontroladora Geral do Município da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 447/2018

PORTARIA Nº 447/2018

EXONERA DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **RITA MARIA SAMPAIO BARROS**, do cargo em comissão de Diretora Administrativa do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 448/2018

PORTARIA Nº 448/2018

EXONERA CHEFE DE ENFERMAGEM DA UPA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **LISIANE VIANA CASTRO**, do cargo em comissão de Chefe de Enfermagem da UPA, da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 449/2018

PORTARIA Nº 449/2018

NOMEIA CHEFE DE ENFERMAGEM DA UPA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **RITA MARIA SAMPAIO BARROS**, portadora do RG nº 053103172014-7 SSP-MA e do CPF nº 281.001.313-68, para o cargo em comissão de Chefe de Enfermagem da UPA, da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

PORTARIA Nº 450/2018

PORTARIA Nº 450/2018

NOMEIA DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LISIANE VIANA CASTRO**, portadora do RG nº 629017976 SSP-MA e CPF nº 914.625.683-00, para o cargo em comissão de Diretora Administrativa do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MAIO DE 2018.

Américo de Sousa dos Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

Prefeitura Municipal de Colinas**LEI N.º 603/2018****LEI N.º 603/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei: “Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências.” Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação ao logradouro público a Biblioteca do SESI, localizada no Bairro Trizidela. Parágrafo Único: O logradouro público denominar-se-á Biblioteca Profª. Minervina Santana de Azevedo Castro. Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.** Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita Municipal.

LEI N.º 604/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei: “Proíbe o corte indiscriminado de árvores no Município e dá outras providências.” Art. 1º - Fica proibido o corte indiscriminado de árvores no município sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Art. 2º - Toda vez que for necessário cortar uma árvore na zona urbana do município o munícipe interessado dirigir-se-á a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo para solicitar a vistoria de um técnico para avaliar a real necessidade do corte. Parágrafo Único - Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos de luz e telefonia, obrigados a ter o mesmo procedimento que se refere o caput deste artigo. Art. 3º - Se for constatado pelo técnico que há realmente a necessidade do corte a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo emitirá a autorização, mas só podendo ser efetuado o referido corte, quando o requerente plantar em outro local indicado pela própria Secretária, duas mudas de árvores da mesma espécie da que será cortada ou de espécies parecidas. Art. 4º - O cidadão que for flagrado cortando árvores indiscriminadamente será imediatamente denunciado criminalmente às autoridades competentes pelo Poder Público Municipal, conforme o artigo 49 da Lei nº. 9.605/1998. Art. 5º - O Poder Executivo municipal tomará todas as providências necessárias para divulgação e cumprimento da presente Lei. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.** Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita Municipal.

LEI N.º 605/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei: “Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Guanabara e dá outras providências.” Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO GUANABARA, devidamente constituída em 2015, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 22.055.873/0001-34, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Colinas – MA e sede atualmente localizada na Rua Guanabara, nº. 01, zona urbana do município de Colinas – MA, CEP 65.690-000, podendo ter unidades em todo o território nacional, tendo atividade principal a defesa de direitos sociais. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.** Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita Municipal.

LEI N.º 606/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei: “Altera a Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e dá outras providências.” Art. 1º - A Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: I - O artigo 93 passa a ter a seguinte redação: “Art. 93 - O vencimento base dos servidores do magistério será conforme abaixo: I - Professor da Educação Infantil da Classe “A” cuja qualificação de Ensino Médio - Magistério é de R\$ 1.227,67 (Um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos); II - Professor da Educação Infantil da Classe “B” cuja qualificação de Ensino Superior - Pedagogia é de R\$ 1.626,04 (Um mil, seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos); III - Professor do 1º ao 5º ano da Classe “A” cuja qualificação de Ensino Médio - Magistério é de R\$ 1.227,67 (Um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos); IV - Professor do 1º ao 5º ano da Classe “B” cuja qualificação de Ensino Superior - Pedagogia é de R\$ 1.626,04 (Um mil, seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos); V - Professor do 6º ao 9º ano da Classe “C” cuja qualificação de Licenciatura é de R\$ 1.626,04 (Um mil, seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos); VI - Supervisor Escolar é de R\$ 3.252,03 (Três mil, duzentos e cinquenta dois reais e três centavos).” II - O artigo 91 passa a ter a seguinte redação “Art. 91 - ... Parágrafo Primeiro - O Professor do Magistério da Educação Básica do Ensino Fundamental, do Sistema Municipal de Ensino que possuam 02 (dois) cargos efetivos de Professor de 20 (vinte) horas semanais, os quais possuem idêntica função, poderão optar pelo Reenquadramento na Tabela Remuneratória de 40 (quarenta) horas semanais, dos profissionais integrantes do Magistério, no cargo de Professor mais antigo, desde que o cargo de Professor que será reenquadrado seja com habilitação para o ensino fundamental, com a exoneração do segundo cargo. Parágrafo Segundo - O processo de unificação de matrículas será realizado mediante ato discricionário do Poder Executivo precedido de Edital com critérios específicos no qual levará em consideração a disponibilidade financeira e vagas disponíveis.” III - Fica alterado o ANEXO III da Lei n.º 370/2009 que dispõe Gratificação dos Profissionais do Magistério em Cargos de Gestão Escolar (FMG - Função Gratificada do Magistério) que passa a ter a seguinte redação: **ANEXO III Gratificação dos**

Profissionais do Magistério em Cargos de Gestão Escolar (FMG - Função Gratificada do Magistério) Perfil da Unidade de Ensino Cargo Gratificação Simbologia Até 199 alunos Gestor - I R\$ 700,00 FGM 1- - De 200 a 399 alunos Gestor - II R\$ 800,00 FGM 2- - De 400 a 599 alunos Gestor - III R\$ 900,00 FGM 3 Vice - Gestor - I R\$ 630,00 FGM 5 Acima de 600 alunos Gestor - IV R\$ 1.000,00 FGM 4 Vice-Gestor - II R\$ 700,00 FGM 6 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei submete-se ao efeito ex tunc, retroagindo, portanto, a data de a 01 de janeiro de 2018. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO. Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita Municipal**

Autor da Publicação: CARLOS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

PREFEITURA MUN. DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 031/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando a contratação de empresa para o fornecimento de uma ambulância, conforme Termo de Referência, para atender às necessidades básicas de saúde do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** Tipo Menor Preço Global. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras - MA. DATA DE ABERTURA: **07/06/2018.** HORÁRIO: **08:00h.** Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125 - Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 em horário comercial das 08:00 às 13:00. Fortaleza dos Nogueiras(MA), 21 de maio de 2018. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal. Odair Pinheiro Miranda - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

PREFEITURA MUN. DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 032/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento informatizado, através de cartão magnético, com fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel) e óleos lubrificantes, em rede de postos credenciados para suprir as necessidades dos veículos e máquinas do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **08/06/2018.** HORÁRIO: **08:00h.** Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três

dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 (vinte) reais em horário comercial das 08:00 às 13:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 21 de maio de 2018. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal. Odair Pinheiro Miranda - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

LEI MUNICIPAL Nº 467/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 467/2017 de 18 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Fortaleza dos Nogueiras/MA, e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

1. - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;
2. - Transferências de recursos do orçamento do município;
3. - Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
4. - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
5. - De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do estado e da União;

Art. 3º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo

elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá a secretaria de Meio Ambiente, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo ao seu titular:

1. - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;
2. - submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
3. - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
4. - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal de Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do município, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, em 18 de dezembro de 2017.

Aleandro Gonçalves Passarinho

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2018

EXTRATO. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2018 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. Ratificação da Dispensa de Licitação. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 012/2018, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, cujo objeto é a restação de serviços de organização e Ornamentação do casamento comunitário do município de Gonçalves dias, junto EDINALDA PEREIRA DE ALMEIDA, Rua 12 DE OUTUBRO S/N Centro de Gonçalves Dias Maranhão CPF: 032.217.243-81, no valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) Gonçalves Dias- MA, 21 de maio de 2018. Antônio Soares de

Sena Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DIPENSA: N.º 012/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** prestação de serviços de organização e Ornamentação do casamento comunitário do município de Gonçalves dias. Data da assinatura: 21/05/2018. **CONTRATADO:** de EDINALVA PEREIRA DE ALMEIDA, Rua 12 DE OUTUBRO Centro de Gonçalves Dias Maranhão, CPF: 032.217.243-81, **REPRESENTANTE:** EDINALVA PEREIRA DE ALMEIDA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

Prefeitura Municipal de Governador Archer

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2018

Emenda: Acrescenta à Seção I (Da Câmara Municipal) do Capítulo I (Do Poder Legislativo) a Subseção I (Da Eleição da Mesa Diretora), da Lei Orgânica do Município e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, faz saber que o Plenário de Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, aprovou e ele promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica acrescentada à Seção I do Capítulo I da Lei Orgânica do Município a seguinte subseção:

Subseção I

Da Eleição da Mesa Diretora

“Art. 11-A. A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 02(dois) anos de duração, com direito à recondução por 01(uma) vez para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente

§ 1º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º - O suplente de Vereador convocado não poderá se eleito para cargo da Mesa Diretora quando estiver exercendo a substituição em caráter temporário.

§ 3º - Tomam assento à mesa, durante as reuniões, todos os seus membros, que não podem ausentar-se antes da convocação de um substituto.

§ 4º - A composição da Mesa Diretora atenderá, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos que integram a Câmara Municipal.

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer-MA, 09 de abril de 2018.

João Luís Pereira Lima

Presidente da Câmara Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

DECRETO Nº16/2018

“Homologa o Título de Propriedade através do Processo Administrativo de Legitimação de Posse e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO

Art. 1º - Fica homologada a Concessão de Propriedade, através do Processo de Legitimação de Posse a **EDFRAN DE SOUSA FEITOSA** do imóvel localizado Av. Maranhão, s/n, Bairro Centro - CEP 65770-000, Governador Archer/MA, à vista da Lei Complementar Municipal nº 02/2011 e Dec. nº 67/2011.

Art. 2º - Expeça-se o competente Título de Propriedade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Archer, em 21 de maio de 2018.

MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 001.02032018/PP0052018 **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 005/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA. **REPRESENTANTE:** José de Ribamar Silva Santos. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar. **DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2018. **CONTRATADO:** SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA -CNPJ: 10.593.800/0001-17 - Rua Experidião Gomes, Nº 178, Bairro: Centro Santa Filomena Do Maranhão - MA, CEP: 65.768-000, **REPRESENTANTE:** Fabiano Queiroz Martins. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 298.000,00(duzentos e noventa e oito mil reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. José de Ribamar Silva Santos - **Prefeito.**

Autor da Publicação: Wilson Lucas Campos Pedrosa

Prefeitura Municipal de Guimarães

ERRATA: ERRATA DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

CONTRATO 01/PP/10/2018 - A Prefeitura Municipal de Guimarães -

MA, através da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guimarães, situada na Rua Dr. Urbano Santos, 214, Centro, Guimarães/MA, torna público a Errata da Publicação do Extrato do Contrato do Pregão Presencial nº 10/2018, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse da Administração Pública Municipal**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 18 de maio de 2018, Edição nº 1.845, páginas 123 e 124. **Onde se Lê:** “RECURSO: FPM/ICMS/TRIBUTOS; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 01.122.0008.2004.000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00”, **agora leia-se:** “RECURSO: FPM/ICMS/TRIBUTOS; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 01.122.0008.2004.000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00; MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00”. Guimarães - MA, 21 de maio de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

CONTRATO 02/PP/10/2018 - A Prefeitura Municipal de Guimarães - MA, através da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guimarães, situada na Rua Dr. Urbano Santos, 214, Centro, Guimarães/MA, torna público a Errata da Publicação do Extrato do Contrato do Pregão Presencial nº 10/2018, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse da Administração Pública Municipal**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 18 de maio de 2018, Edição nº 1.845, páginas 123 e 124. **Onde se Lê:** “RECURSO: MDE; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.368.0006.2011.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00; MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00; RECURSO: FUNDEB; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 05-FUNDEB; 12.361.0066.2135.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;”, **agora leia-se:** “RECURSO: MDE; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.368.0006.2011.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00; MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00; RECURSO: FUNDEB; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 05-FUNDEB; 12.361.0066.2135.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00; MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00”. Guimarães - MA, 21 de maio de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

CONTRATO 03/PP/10/2018 - A Prefeitura Municipal de Guimarães - MA, através da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guimarães, situada na Rua Dr. Urbano Santos, 214, Centro, Guimarães/MA, torna público a Errata da Publicação do Extrato do Contrato do Pregão Presencial nº 10/2018, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse da Administração Pública Municipal**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 18 de maio de 2018, Edição nº 1.845, páginas 123 e 124. **Onde se Lê:** “RECURSO: FMS; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 07-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0006.2039.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00; MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00; RECURSO: PAB; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0024.2022.0000 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00”, **agora leia-se:** “RECURSO: FMS; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0006.2039.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00; MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00; RECURSO: PAB; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0024.2022.0000 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO; MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00; MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00”. Guimarães - MA, 21 de maio de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

CONTRATO 04/PP/10/2018 - A Prefeitura Municipal de Guimarães - MA, através da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Guimarães, situada na Rua Dr. Urbano Santos, 214, Centro, Guimarães/MA, torna público a Errata da Publicação do Extrato do Contrato do Pregão Presencial nº 10/2018, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse da Administração Pública Municipal**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 18 de maio de 2018, Edição nº 1.845, páginas 123 e 124. **Onde se Lê:** “RECURSO: FMAS; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0048.2122.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE IGD-SUAS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO”, **agora leia-se:** “RECURSO: FMAS; PODER 02 - PODER EXECUTIVO; ORGÃO 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0048.2122.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE IGD-SUAS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL PERMANENTE - 4.4.90.52.00”. Guimarães - MA, 21 de maio de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: Genival Soares

Prefeitura Municipal de Nova Iorque

ERRATA: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 04/2018

ERRATA. RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 04/2018 - Retifico a publicação da portaria nº 03/2018, que nomeia a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como ordenadora de despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Maranhão publicado no dia 03/05/2017, edição nº 1.834 na página 10. **Onde se lê:** "PORTARIA Nº 03, DE 02 DE MAIO DE 2018", **Leia-se:** "PORTARIA Nº 04, DE 02 DE MAIO DE 2018", **Lindon Johnson Alves de Brito** - Secretário Municipal de Administração.

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018 PREGÃO PRESENCIAL 10/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018 PREGÃO PRESENCIAL 10/2018 Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2018, o Município de Nova Iorque, Estado de Maranhão com sede na Praça da Matriz, s/n - centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.303.565/0001-61 em fase da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018, por deliberação da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria Municipal nº 01/2018, RESOLVE: formaliza o registro de preços para a possível aquisição fracionada de **COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES** para atendimento aos diversos Setores da Administração, processada nos termos do Processo Administrativo nº 531/2018, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 04/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedor foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:** 1) Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e demais participantes Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei. 2) Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR a empresa: Empresa: F. DAS C. LEITE SOARES - ME. CN.PJ: 02.729.320/0001-02 Telefone: 99-3559-4061 Endereço: Rua Alameda Justino Francisco de Sá, s/n Povoado Várzea - Sucupira do Norte - MA - CEP: 65.860-000. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, obriga-se a: a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos combustíveis registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação; b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho; c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos. d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado; e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos combustíveis a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP; f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP; g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle dos abastecimentos dos veículos; h) É de competência do órgão gerenciador a obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente; h.1) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** O FORNECEDOR obriga-se a: a) Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber; b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços; c) Atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's) para emissão das notas fiscais. d) Fornecer os combustíveis a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração; e) Informar a Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento dos combustíveis; f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP; g) Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Presencial 010/2018. h) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP; j) Informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços na bomba de combustíveis. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR** Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em resumo no quadro abaixo: empresa classificada em 1º lugar: Empresa: F. DAS C. LEITE SOARES - ME. CN.PJ: 02.729.320/0001-02 Telefone: 99-3559-4061 Endereço: Rua Alameda Justino Francisco de Sá, s/n Povoado Várzea - Sucupira do Norte - MA - CEP: 65.860-000.

ITEM	Produto / Descrição	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA	litros	26.870	4,45	119.571,50
	Gasolina simples (IAD = 87), sem aditivos, podendo receber adição de álcool anidro, conforme legislação vigente, teor de enxofre = 800 ppm, sem corante, possuindo assim, a coloração natural das gasolinas (incolor a amarelada), podendo ser utilizada em qualquer veículo movido a gasolina ou flexfuel.				

2	DIESEL	litros	105.201	3,55	373.463,55
	Diesel simples, sem nenhum tipo de aditivo, teor de enxofre máximo de 500 ppm ou 1800 ppm, comercializados nos municípios listados na Resolução ANP Nº 65, podendo ser utilizado em qualquer veículo movido a óleo diesel, possui número de cetano de, no mínimo, 42				
3	DIESEL S10	litros	88.652	3,65	323.579,80
	Diesel próprio nova geração de motores diesel projetados para emitirem menores teores de material particulado e NOx, diesel de baixo teor de enxofre máximo de 10 (ppm = partes por milhão) MA/kg, número de cetano de 48.				
VALOR TOTAL REGISTRADO					816.614,85

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO a) O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos; b) O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Setor de Compras e Licitações, acompanhado de Nota Fiscal, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente; c) A Nota Fiscal será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso; d) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento; e) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. f) Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município. g) O pagamento somente será realizado mediante a apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão conjunta de regularidade da Receita Federal e Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais; Certidão de regularidade fiscal e da Dívida Ativa para com a Fazenda Estadual; Certidão de regularidade fiscal e da Dívida Ativa para com a Fazenda Municipal, sede da licitante; Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. h) Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente ao abastecimento, sob pena de rejeição da mesma. **CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE** Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Nova Lorque e site oficial do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS** 1) A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93. 2) As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contrata comprovar o aumento através das notas de aquisição dos combustíveis que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos: I - Por iniciativa da Administração, quando: a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP; b) Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração; c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços; e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade; f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação; g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas. h) Não fornecer os combustíveis em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade; i) Não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento dos combustíveis. II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual. Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO** a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber. b) Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com O Município de Nova Lorque, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que: b.1) Apresentar documentação falsa; b.2) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato; b.4) Comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa; e b.6) Cometer fraude fiscal. c) Para os fins da alínea "b.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93. d) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade: e) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea "a". f) A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação; g) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da

efetiva notificação. h) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados. i) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem. j) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. k) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no Setor de Compras e Jurídico do Município de Nova Iorque. l) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes: a) Processo Administrativo nº 531/2018; b) Edital do Pregão Presencial nº 10/2018 e ANEXOS; c) Proposta Comercial da FORNECEDORA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena - Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Ailton Rodrigues Lopes Pregoeiro e Presidenta da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Iorque/MA, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelos membros da CPL, pelo Secretário de Administração e pelo representante da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 01/2016, para registro de preço. Lindon Johnson Alves de Brito Secretário Municipal de administração Órgão gestor desta ARP - Verônica Varão da Silva Chefe do Dep. de Cont. Interno e Compras Portaria nº 01/2017 - F. DAS C. LEITE SOARES - ME POSTO NIKOLLE CNPJ: 02.729.320/0002/93 Empresa Fornecedor - TESTEMUNHAS - Ailton Rodrigues Lopes Pregoeiro e Presidente da CPL Portaria nº 01/2018 - Idelfran De Sousa Pereira 1º Secretário da CPL Portaria nº 01/2018.

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

DECRETO Nº. 051/2018

DECRETO Nº. 051/2018. Dispõe sobre a Nomeação do CHEFE DO CADASTRO ÚNICO - CADUNICO, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE: Artigo 1º** - Nomear a Sra. **VANESSA DE SOUSA OLIVEIRA**, no cargo comissionado de **CHEFE DO CADASTRO ÚNICO - CADUNICO, da secretaria de Assistência Social e Mulher, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO. JURAN CARVALHO DE SOUZA prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Santa Rita

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, do município de Santa Rita - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura, situada na Praça Drº. Carlos Macieira, S/Nº, Centro, CEP 65.145-000, Santa Rita - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal Nº: 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos onde serão encontradas as descrições completas do objeto estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos através de Doc. De Arrec.

Municipal - DAM, emitido pela Cor. de Arrec. do Município (Setor de Gestão Tributária), conforme especificações abaixo.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2018	Data/Hora de Abertura 12/06/2018 - 10h00min. Menor Preço Global
Objeto: eventual contratação de empresa especializada em serviços de execução de construção de praça para atender às necessidades do município de Santa Rita - MA.	

Santa Rita - MA, 15 de maio de 2018. **Francisca Carla Soares da Cunha - Presidente da CPL**

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão

NOMEAÇÃO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

CNP Nº 01.612.333/0001-34

Adm. 2017/2020

Portaria N.º 007/2018 - GAB.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o Senhor **WELLGTON GOMES DE SOUSA**, CPF Nº 829.386.603-91, do cargo de Secretário Municipal de Educação do Município de São Domingos do Azeitão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 01 de Março de 2018.

Nicodemus Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

PODERES JUNTO AO BANCO DO BRASIL - SEC. DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

CNPJ Nº 01.612.333/0001-343

OFÍCIO Nº 047/2018 - GAB.

São domingos do Azeitão - MA, 21 de maio de 2018.

A Sua Senhoria o senhor

Gerente Geral da Agencia do Banco do Brasil

Uruçuí - PI

Senhor Gerente,

Informamos que as contas já existentes e as que, por ventura venham a ser abertas em nome do Município de São Domingos do Azeitão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vinculadas ao CNPJ: **06.085.113/0001-13**, serão movimentadas conforme abaixo:

Nome do Servidor: Wellgton Gomes de Sousa, Secretário de Municipal de Educação

CPF: 829.386.603-91

RG Nº 01927379 - SSP/PI

Poderes

- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES;
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- AUTORIZAR DEBITOS EM CONTA RELATIVO;
- REQUERER CARTÃO ELETRÔNICO;
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE;
- EFETUAR RESGATES E APLICAÇÕES;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO;
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GER. FINANCEIRO RO/AASP;
- EMITIR COMPROVANTE;

- EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE - MEIO ELETRÔNICO;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO.

Atenciosamente,

WELLGTON GOMES DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018/SRP; PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018/SRP; PROCESSO Nº 15100/2018; Validade 12 meses. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 06.089.668/0001-33, com sede Avenida Getúlio Vargas nº 135, Centro, São João dos Patos, Estado do Maranhão, neste ato representada pela Sra. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeitura Municipal, CPF 265.716.413.72 e RG 000079163097-8 SESP/MA, residente e domiciliado nesta Cidade, Resolve: Registrar os preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal do Estado do Maranhão, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 07/05/2018, às 10:30. 1. DO FUNDAMENTO LEGAL; 1.1. A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. 2. DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR: CAWW PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 10.616.883/0001-12, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 194, Centro - São João dos Patos, neste ato representado pelo senhor Carlos Alberto de Jesus com CPF nº 200.390.263-53.

SECRETARIAS GERAL					
Ord	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitária	Total
1	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Pedreiro	H	23.465	R\$ 22,00	R\$ 516.230,00
2	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Carpinteiro	H	7.933	R\$ 22,00	R\$ 174.526,00
3	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Retelhamento	H	2.988	R\$ 22,00	R\$ 65.736,00
4	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Eletricista	H	7.778	R\$ 22,00	R\$ 171.116,00
5	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Encanador	H	7.804	R\$ 22,00	R\$ 171.688,00
6	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de costureira	H	1.650	R\$ 22,00	R\$ 36.300,00
7	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de poda de arvores	H	2.250	R\$ 22,00	R\$ 49.500,00

8	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de mecânico	H	2.000	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00
9	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de ajudante de pedreiro	H	3.800	R\$ 12,00	R\$ 45.600,00
10	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Roço de estrada na zona rural	km	410	R\$ 350,00	R\$ 143.500,00
VALOR TOTAL: 1.418.196,00 (Um milhão quatrocentos e dezoito mil cento e noventa e seis reais).					R\$ 1.418.196,00

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente certame o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA**, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal São João dos Patos do Estado do Maranhão.

São João dos Patos-MA, 07 de Maio de 2018.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. A Prefeita Municipal, no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018 tipo Menor Preço por Item, HOMOLOGO para fins de direito as proposta encaminhada e assinada pela empresa, NILSON RIBEIRO DA SILVA - ME CNPJ: 12.928.398/0001-00, com um valor total de R\$ 377.885,00 (trezentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco centavos), já mencionados na própria ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da Legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 17 DE MAIO DE 2018. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. A Prefeita Municipal, no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018 tipo Menor Preço por Item, HOMOLOGO para fins de direito as proposta encaminhada e assinada pela empresa, CAWW PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 10.616.883/0001-12, com um valor total de R\$ 1.418.196,00 (Um milhão quatrocentos e dezoito mil cento e noventa e seis reais), já mencionados na própria ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da Legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 15 DE MAIO DE 2018. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 003/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

AVISO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, inciso I, da lei n. 8.666/93, na exposição de motivo da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Geral do Município, que integram o processo de inexigibilidade originado pelo Processo Administrativo nº 055/2018-, RATIFICA a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE, DA EMPRESA INFATEC COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO I DA LEI FEDERAL 8.666/93**, PARA FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA **CAPTEC (CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS)** UMA PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE EAD(EDUCAÇÃO DE ENSINO A DISTÂNCIA) EM UM AMBIENTE AVA(AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZADO) QUE CONTÉM MATERIAL DIDÁTICO DE ENSINO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA ATRAVÉS DE UMA SOLUÇÃO QUE FUNCIONA ONLINE E OFF-LINE E EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA E TAMBÉM PRESENCIAL PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO I DA LEI FEDERAL 8.666/93. A Contratação será feita junto à empresa INFATEC COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA CNPJ nº 02.206.643/0003-83, representada pelo Procurador, Senhor José Agamenon Oliveira, CPF nº 432.574.613-72. O preço contratado para a realização dos serviços será de R\$ 387.645,00 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), conforme proposta.

Em estrito cumprimento ao que determina o Artigo 26 da lei federal 8.666/93, torna público para conhecimento de todos a RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE EM EPIGRAFE.

Publique-se e Cumpra-se.

Senador Alexandre Costa (MA), 17 de maio de 2018.

Orlando Mauro Sousa Arouche

Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa

Autor da Publicação: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

LEI Nº 065/2018

Lei nº 065/2018

Sucupira do

Riachão (MA), 16 de maio de 2018.

“Dispõe acerca da realização de Teste Seletivo Público para a contratação de pessoal, de caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional público de Programas e Projetos Governamentais das Secretarias Municipais do Município de Sucupira do Riachão - MA.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela, em nome do povo, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado, bem como a celebrar contrato administrativo para prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público das Secretarias Municipais, através dos Programas ou Projetos Governamentais, conforme vagas no Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo Único- Os Programas ou Projetos Governamentais compreendem as ações de governo criadas pelos entes Federal, Estadual e/ou Municipal, custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, considerando as seguintes definições:

I - Programa: são instrumentos que visam a concretização de objetos pretendidos e se presta à organização da atuação governamental, articulando um conjunto de ações que concorrem a um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade e/ou demanda da sociedade de cunho permanente;

II - Projeto: é o conjunto de operações desenvolvido em um período limitado e resulta em um produto que contribui para o aumento ou aperfeiçoamento da ação governamental, possuindo o caráter transitório.

Art. 2º - O Teste Seletivo Simplificado, com a aplicação de prova escrita, nos moldes da Lei Municipal nº 060/2017, visa o preenchimento das vagas previstas no Anexo I, deverá ser realizado no prazo até 120 (cento e vinte dias) da publicação desta lei, ficando autorizadas as contratações temporárias enquanto há a finalização do certame, para garantir a continuidade dos serviços públicos.

Parágrafo Único - Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Executivo Municipal.

Art. 3º - As contratações previstas no artigo 1º terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

Parágrafo Único - Havendo vacância da função pública, durante o prazo do contrato, poderá o Município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga, dentre os classificados no Teste Seletivo, e em caso de não haverem classificados em número suficiente, proceder a contratação direta.

Art. 4º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

Art. 5º - Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 6º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei,

extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V - pelo término do Programa ou Projeto;

Art. 7º - Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos das demais normas do regime jurídico estatutário do Município de Sucupira do Riachão - MA e no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvado sempre os direitos da municipalidade.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa ou projeto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO - FUNÇÃO/REMUNERAÇÃO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

QUANT.	LOTAÇÃO	FUNÇÃO PÚBLICA	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO (SEMANAL)
03	Sede	Atendente	R\$ 954,00	40h
01	Sede	Entrevistador/Digitador CADUNICO	R\$ 954,00	40h
01	Sede	Assistente Social	R\$ 2.100,00	30h
01	Sede	Psicólogo	R\$ 2.100,00	30h
04	Sede	Orientador Social	R\$ 954,00	40h
01	Sede	Educador Físico	R\$ 954,00	40h
04	Sede	Visitadores	R\$ 954,00	40h

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

QUANT.	LOTAÇÃO	FUNÇÃO PÚBLICA	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO (SEMANAL)
01	Sede	Psicólogo (NASF)	R\$ 2.100,00	30h
01	Sede	Fisioterapeuta (NASF)	R\$ 2.100,00	20h
01	Sede	Nutricionista (NASF)	R\$ 2.100,00	30h
01	Sede	Téc. em Laboratório (Vigilância em Saúde)	R\$ 957,00	40h
01	Sede	Atendente de Farmácia Básica	R\$ 957,00	40h

Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei que **“Dispõe acerca da realização de Teste Seletivo Público para a contratação de pessoal, de caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional público de Programas e Projetos Governamentais das Secretarias Municipais do Município de**

Sucupira do Riachão - MA. No gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, sob o número **065/2018**, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Sucupira do Riachão (MA), 16 de maio de 2018.

Gilzania Ribeiro Azevedo

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

Prefeitura Municipal de Tuntum

DECRETO Nº 05/2018 - FICA INSTITUÍDO, JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA AEPETI (AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 67 e seus Incisos da Lei Orgânica Municipal, e;

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa AEPETI (Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa AEPETI, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção de desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa AEPETI cabe:

I - Planejar a execução do Programa AEPETI no âmbito do Município de Tuntum;

II - Promover a articulação intersetorial com visitas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - Criar estratégias para fortalecimento das ações do programa AEPETI no Município de Tuntum;

IV - Apoiar a implementação do Plano Municipal do AEPETI e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e de integração de políticos e ações;

V - Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do Programa AEPETI de Tuntum;

VI - Promover ações de sensibilização e articulação com os órgãos municipais que compõem o Comitê Gestor para melhoria da gestão do programa AEPETI;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa AEPETI será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por solução da Secretaria de Assistência Social, representantes:

I - Da Secretaria de Assistência Social;

II - Da Secretaria da Saúde;

III - Da Secretaria da Educação;

IV - Da Secretaria de Agricultura;

V - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - Conselho Tutelar

VII - Conselho Municipal de Assistência Social

VIII - Pastoral da Criança

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I a IV serão pelos Titulares das Pastas.

§ 2º - Os membros a que se refere o inciso VI participarão do comitê mediante convite.

§ 3º - Mediante deliberação do comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública de Combate do Trabalho Infantil e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 4º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão renumerados.

§ 5º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será renumerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 6º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º - O Titular da Secretaria de Assistência Social poderá expedir solução veiculando instruções complementares a este decreto.

Art. 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa AEPETI correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 6º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único - As indicações a que se referem os § 1º e 2º do Art. 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria de Assistência Social no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste decreto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Tue May 22 06:00:36 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)